



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1575 DE 14 AGOSTO DE 2020

“Autoriza o Município de Santo Antônio de Jesus a firmar convênio de subvenção social, com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Santo Antônio de Jesus a conceder incentivo financeiro, no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais) através de subvenção social, com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus para a manutenção dos serviços de atenção materno-infantil e em terapia intensiva e enfrentamento ao Covid-19.

Art. 2º O Município e a Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus firmarão termo de convênio limitado a cada exercício financeiro, com no mínimo, as seguintes cláusulas:

- I – identificação das partes;
- II – objeto;
- III – justificativa;
- IV – Obrigações entre as partes;
- V – Prazo de vigência;
- VI – Acompanhamento e fiscalização;
- VII – Prestação de contas;
- VIII – Rescisão e denúncia;
- IX – Foro; e,
- X – Plano de trabalho.

Parágrafo Único: O plano de trabalho deverá conter, no mínimo:

- I - Identificação do convênio;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

II – Objeto;

III – Cronograma físico e financeiro, contendo as metas mensais e anuais, observado o exercício financeiro.

IV – Cronograma de pagamento.

Art. 3º A transferência do recurso será realizada, através de conta corrente específica, para esta finalidade, a ser aberta pela Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus.

Paragrafo Único: O recurso transferido é indisponível devendo ser utilizado exclusivamente no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde, conforme objeto fixado no plano de trabalho.

Art. 4º A prestação de contas deverá ser apresentada pela Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento da parcela.

Art. 5º Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais especiais, mediante Decreto Executivo, até o limite de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), nos termos do art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 14 de agosto de 2020.

ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE

Prefeito Municipal